



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.455/2022

ESPERANTINA, 14 DE JULHO DE 2022.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO A ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DE ESPERANTINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-Pi aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio estudantil a estudantes universitários do município de Esperantina observando o disposto nesta lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido à estudantes regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua residência, públicas ou privadas.

§ 2º O disposto no artigo 1º não se aplica para cursos nas modalidades EAD ou Semipresenciais.

§ 3º A data de pagamento do auxílio será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Fica estabelecido a quantidade de 70 (setenta) vagas, para concessão do auxílio da qual trata esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da Prefeitura e Fundos Especiais.

Art. 3º Os estudantes interessados na percepção do auxílio deverão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação em datas previamente definidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis, conforme Art. 1º;
- III. Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- IV. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- V. Histórico escolar do 3º ano da instituição em que concluiu o ensino



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

médio.

Art. 4º As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos;

Art. 5º Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

Art. 6º Após a divulgação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias o candidato poderá interpor recurso de revisão, devidamente fundamentado, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Após a análise dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo com a lista de classificados.

Art. 7º Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio a que trata esta lei, o município, garantida a ampla defesa e o contraditório, cancelará a concessão do auxílio.

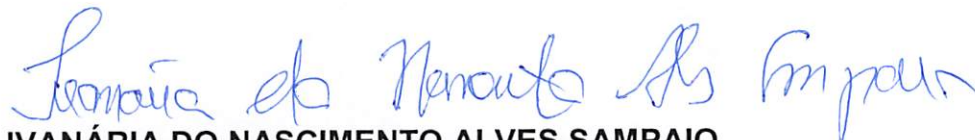
Parágrafo Único: A sanção prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá independente da responsabilidade civil e penal do beneficiário.

Art. 8º O valor do auxílio fica instituído em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9º Decreto do Poder Executivo definirá, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária o número de vagas oferecidas.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:030E62EE33F38ECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUÍ

PORTARIA N.º 536/2022, DE 12.07.2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A(O) SERVIDOR(A) ELIZANGELA CARVALHO AMORIM JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) servidor(a) ELIZANGELA CARVALHO AMORIM, Matrícula: 113092, Assistente Social, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 811.246.513-49, 30(trinta) dias de FÉRIAS de 20/06/2022 a 20/07/2022, referente ao período aquisitivo de: 03/08/2019 a 03/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 12 de Julho de 2022.

José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Advogado OAB-PI nº 3275

Id:01AB1D75D6698EDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUÍ

PORTARIA N.º 603, DE 21.07.2022.

"DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ELIZANGELA CARVALHO AMORIM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições legais postas na Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e melhor distribuição do quadro de servidores públicos do Município de Esperantina-PI, de forma a prover o adequado atendimento das demandas dos órgãos públicos com vistas à manutenção da qualidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 001.0003729/2022 e Ofício nº 62/2022, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 19.07.2022;

RESOLVE

Art. 1º - **LOTAR** o(a) servidor(a) público(a) ELIZANGELA CARVALHO AMORIM, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG nº 1579116 SSP-PI, CPF nº 811.246.513-49, Assistente Social, Matrícula nº 113092 junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO Município de Esperantina-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Esperantina-PI, 21 de Julho de 2022.

José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Advogado OAB-PI nº 3275

Id:030E62EE33F39242

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.455/2022

ESPERANTINA, 14 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ESPERANTINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio estudantil a estudantes universitários do município de Esperantina observando o disposto nesta lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido à estudantes regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua residência, públicas ou privadas.

§ 2º O disposto no artigo 1º não se aplica para cursos nas modalidades EAD ou Semipresenciais.

§ 3º A data de pagamento do auxílio será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Fica estabelecido a quantidade de 70 (setenta) vagas, para concessão do auxílio da qual trata esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da Prefeitura e Fundos Especiais.

Art. 3º Os estudantes interessados na percepção do auxílio deverão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação em datas previamente definidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis, conforme Art. 1º;
- III. Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- IV. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- V. Histórico escolar do 3º ano da instituição em que concluiu o ensino médio.

médio.

Art. 4º As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos;

Art. 5º Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

Art. 6º Após a divulgação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias o candidato poderá interpor recurso de revisão, devidamente fundamentado, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Após a análise dos recursos mencionados no caput deste artigo, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo com a lista de classificados.

Art. 7º Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio a que trata esta lei, o município, garantida a ampla defesa e o contraditório, cancelará a concessão do auxílio.

Parágrafo Único: A sanção prevista no caput deste artigo, ocorrerá independente da responsabilidade civil e penal do beneficiário.

Art. 8º O valor do auxílio fica instituído em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9º Decreto do Poder Executivo definirá, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária o número de vagas oferecidas.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

